



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 156/2023

Brasília - DF, disponibilização sexta-feira, 14 de julho de 2023

SUMÁRIO

Presidência	2
Secretaria Geral	5
Secretaria Processual	5
PJE	5
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	7

Presidência

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE PARÂMETROS DE QUANTIFICAÇÃO DE DANO AMBIENTAL

O Vice-Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no exercício da Presidência e no uso das atribuições previstas no art. 6º, inciso XXXV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RICNJ) e para implementação da Política Nacional do Poder Judiciário do Meio Ambiente (Resolução CNJ n. 433/2021), torna públicas as contribuições recebidas na Consulta Pública realizada no ano de 2022, bem como **convoca Audiência Pública, a ser realizada no dia 27 de julho de 2023, das 9h às 18h**, no Auditório do Conselho Nacional de Justiça, para manifestação de interessados contendo sugestões que possam auxiliar: (1) na padronização de referências técnicas para consideração, pelos magistrados(as), das provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais (art. 11 da Resolução CNJ n. 433/2021[1]); (2) na elaboração de parâmetros adequados à quantificação do impacto de dano ambiental na mudança climática global (art. 14, primeira parte, da Resolução CNJ n. 433/2021[2]).

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Poder Judiciário brasileiro tem a atribuição constitucional de apreciar e julgar ações em matéria ambiental, conforme art. 225 da Constituição Federal de 1988, e, no que concerne à mensuração e fixação de valores ou outras medidas em consequência de decisões condenatórias, há de se pautar em critérios científicos adequados, como a ciência da atribuição na litigância climática e ambiental, de forma a assegurar a escorreita reparação ambiental.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução CNJ n. 433/2021, que instituiu a Política Nacional do Poder Judiciário do Meio Ambiente e determinou o desenvolvimento de estudos e de parâmetros de atuação aplicáveis às demandas referentes a danos incidentes sobre bens ambientais difusos e de difícil valoração, tais como os incidentes sobre a fauna, flora e a poluição atmosférica, do solo, sonora ou visual, com o intuito de auxiliar a justa liquidação e eficácia. Aludida Resolução igualmente atribuiu à magistratura brasileira a possibilidade de se considerarem as provas produzidas exclusivamente por sensoriamento remoto ou obtidas por satélite no acervo probatório das ações judiciais ambientais (art. 11), e ordenou que, na condenação por dano ambiental, os magistrados e magistradas deverão considerar, entre outros parâmetros, o impacto desse dano na mudança climática global, assim como os danos difusos a povos e comunidades atingidos, e o efeito dissuasório às externalidades ambientais causadas pela atividade (art. 14).

Por conseguinte, há necessidade de estabelecer critérios e parâmetros norteadores para a tomada de decisão judicial, os quais especifiquem as circunstâncias e características do bem lesado e sejam hábeis a mensurar a reparação devida em razão da conduta, a exemplo de seu impacto na contagem de emissões de gases de efeito estufa, em perdas de sumidouros de carbono. Mensurar de modo amplo e completo o valor dos recursos naturais que foram objeto de dano e dar cumprimento aos princípios da reparação integral, do poluidor-pagador e da solidariedade intergeracional, acolhidos pelo ordenamento jurídico pátrio.

Na atualidade, é cediço que há uma gama variada de metodologias e de propostas técnicas para mensuração integral de danos decorrentes de lesão a bens ambientais. Para o Conselho Nacional de Justiça, a definição de parâmetros deve considerar as realidades social e ambiental brasileiras e acompanhar, entre outros, as métricas cabíveis segundo orientação técnica especializada, sob pena de se subestimar a importância e o valor intrínseco dos bens ambientais. Para a fixação desses parâmetros, é preciso considerar critérios que contemplem as especificidades de todos os biomas brasileiros (Amazônia, Cerrado, Caatinga, Pantanal, Mata Atlântica e Pampa), nos quais se há o incremento de condutas lesivas aos recursos naturais, condutas estas que sabidamente ocasionam emissões indevidas de gases de efeito estufa e/ou decréscimo de sumidouros naturais. Faz-se necessário, portanto, balizar modos apropriados de quantificação destes danos.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da audiência pública será o registro de manifestações que possam contribuir com esclarecimentos técnicos e jurídicos, metodologias, indicadores e boas práticas para a fixação e quantificação dos danos ambientais. Os interessados deverão se manifestar, prioritariamente, sobre os seguintes pontos:

- a) possibilidade do uso de ferramentas de geoprocessamento em auxílio à quantificação de dano ambiental;
- b) levantamento de indicadores, métricas e parâmetros (nacionais ou internacionais) para quantificação do dano ambiental que altera a condição de flora existente; e
- c) uso potencial de métricas baseadas em emissões de gases de efeito estufa ou supressão de sumidouros por hectare afetado pela conduta lesiva, a exemplo da utilização de instrumentos do mercado voluntário de carbono e sua adequação à realidade brasileira.

3. DA REALIZAÇÃO

3.1 A audiência pública será presidida pela Conselheira Salise Sanchotene, Presidente da Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 no Conselho Nacional de Justiça, e contará com o apoio do Grupo de Trabalho destinado a auxiliar a Comissão Permanente na implementação da Resolução CNJ n. 433/2021.

3.2 Os órgãos, entidades e pessoas interessadas em participar da audiência pública deverão requerer a sua inscrição até o dia 19 de julho de 2023, por meio do endereço eletrônico aud.danoambiental@cnj.jus.br com indicação de respectivos representantes (nome, e-mail e telefone),

qualificação do órgão, entidade ou especialista, acompanhada de currículo, bem como dos pontos que pretendem abordar (item 2.1, 'a', 'b' e 'c' acima).

3.3 Os participantes serão selecionados pelos critérios de representatividade, especialização técnica e garantia de pluralidade de opiniões, com paridade dos pontos de vista a serem defendidos e aproveitamento das questões indicadas para o objeto da audiência.

3.4 A relação de inscritos habilitados a participar da audiência pública estará disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça a partir de 24 de julho de 2023, oportunidade em que será também divulgada a programação da audiência.

3.5 Serão convidados para a audiência pública, sem prejuízo de outros que venham a ser indicados pelo CNJ, o Grupo de Trabalho Observatório do Meio Ambiente e das Mudanças Climáticas do Poder Judiciário e os Conselheiros e Conselheiras do CNJ para, querendo, integrarem a mesa.

3.6 O tempo para apresentação das considerações será divulgado após o encerramento das inscrições e poderá variar de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos, conforme o número de convites aceitos e de pessoas habilitadas.

3.7 A participação será preferencialmente presencial, mas, caso inviável, as pessoas convidadas ou habilitadas poderão solicitar participação por videoconferência no ato de aceitação do convite ou da inscrição, ou posteriormente para o *e-mail* aud.danoambiental@cnj.jus.br.

3.8 Os interessados em participar da audiência pública como ouvintes deverão acessar o [link](https://formularios.cnj.jus.br/audiencia-publica-sobre-quantificacao-de-dano-ambiental/) <https://formularios.cnj.jus.br/audiencia-publica-sobre-quantificacao-de-dano-ambiental/>.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Considerando as limitações de tempo e de número de participantes, os eventuais inscritos que não integrem a programação oficial poderão apresentar contribuições por escrito até a data da audiência pública, encaminhando-as para o *e-mail* aud.danoambiental@cnj.jus.br as quais serão avaliadas pelo Grupo de Trabalho destinado a auxiliar a Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030 na implementação da Resolução CNJ n. 433/2021.

4.2 Na data da reunião, os participantes que fizerem exposição poderão apresentar resumo escrito de suas considerações.

4.3 O resumo escrito das considerações dos expositores e as contribuições por escrito daqueles que não tenham sido selecionados para a utilização da palavra deverão observar os seguintes critérios:

a) indicação do nome da instituição ou das pessoas que subscrevem o documento, com dados e documentos que permitam a identificação do remetente, bem como descrição de sua atuação acerca da temática, caso tenha;

b) informação de endereço físico e eletrônico, assim como telefone para contato;

c) limitação ao número máximo de 10 (dez) páginas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5;

d) propostas apresentadas por pessoas jurídicas ou entidades deverão ser firmadas por quem detenha autorização para tanto.

4.4 Os casos omissos serão dirimidos pela Conselheira presidente da audiência pública.

4.5 A audiência pública será transmitida pelo canal do YouTube do Conselho Nacional de Justiça.

4.6. A Audiência Pública e a Consulta Pública estão documentadas, respectivamente, nos processos SEI n. 07039/2023 e 08643/2022, de acesso interno.

4.7. Eventuais dúvidas podem ser dirimidas pelo *e-mail* aud.danoambiental@cnj.jus.br.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PORTARIA PRESIDÊNCIA N. 183 DE 12 DE JULHO DE 2023.

Designa magistrados(as) como representantes do DMF/CNJ para integrar e acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais na organização, realização e gestão dos mutirões processuais penais, estabelecidos na Portaria CNJ n. 170/2023, durante os meses de julho e agosto de 2023.

O **VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, em exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 06394/2023,

CONSIDERANDO a definição dos procedimentos e diretrizes que deverão nortear a realização de mutirões processuais penais nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais do país, durante os meses de julho e agosto de 2023, conforme a Portaria CNJ n. 170/2023;

CONSIDERANDO a metodologia de trabalho estabelecida na mencionada portaria e detalhada no Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023, bem como o envio da listagem de processos a serem analisados pelos Tribunais;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria Presidência CNJ n. 170/2023, prevê a criação de Comissões de acompanhamento dos Trabalhos do mutirão, compostas, inclusive, por representante do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, que se ocupará da organização das atividades do mutirão, da gestão, administração de seus trâmites e fiscalização de sua realização e resultados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar como representantes do DMF/CNJ para acompanhar os trabalhos das Comissões de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, entre os dias 24 de julho a 25 de agosto de 2023, os seguintes magistrados(as):

I – Ana Carolina Bartolomei Ramos, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Piauí e do Amapá;

II – Ana Paula de Medeiros Braga Bussolo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados de Sergipe e de Alagoas;

III – Albino Coimbra Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Maranhão;

IV – Andrea da Silva Brito, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina;

V – Antonio Alberto Faiçal Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

VI – Antônio Maria PatiñoZorz, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar a Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre e do Mato Grosso;

VII – Ariadne Villela Lopes, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

VIII – Davi Márcio Prado Silva, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

IX – Eduardo Lino Bueno Fagundes Júnior, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

X – Edson Rosas Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e do Tocantins;

XI – Fernanda Orsomarzo, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Ceará e do Rio de Janeiro;

XII – Jeremias de Cássio Carneiro de Melo, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XIII – João Felipe Menezes Gomes, Juiz Federal do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e dos Tribunais Regionais Federais;

XIV – João Marcos Buch, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios;

XV – Leandro EburneLaposta, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados de Rondônia e do Amapá;

XVI – Lorena Junqueira Victorasso, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

XVII – Lourenço Migliorini Fonseca Ribeiro, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

XVIII – Oswaldo Soares Neto, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

XIX – Pedro de Castro e Souza, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima;

XX – Philippe Guimarães Padilha Vilar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

XXI – Rafael Estrela, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento dos Tribunais de Justiça dos Estados do Acre e do Mato Grosso; e

XXII – Rogerio Alcazar, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para compor, atuar e auxiliar na Comissão de Acompanhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A atuação dos magistrados e magistradas ocorrerá sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

Art. 3º A presente Portaria deverá ser encaminhada às Presidências dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, às Corregedorias-Gerais de Justiça, às Corregedorias Regionais da Justiça Federal e aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização respectivos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUÍS ROBERTO BARROSO**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Comissão do Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas

COMUNICADO Nº 35/2023

O Presidente da Comissão de Concurso para a Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Alagoas, designado por meio da Portaria Conjunta nº 02 de 09 de abril de 2019 do C. CNJ, no exercício da delegação da prática de atos referentes ao certame, conforme decisão proferida pela Presidente do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0001488-14.2023.2.00.0000, para conhecimento geral, **COMUNICA** que a Prova Objetiva de Seleção será composta de 100 (cem) questões, divididas por matérias da seguinte forma: 45 de Registros Públicos e Notarial; 15 de Direito Civil; 04 de Direito Processual Civil; 02 de Direito Penal; 01 de Legislação Penal e Processual Penal; 06 de Direito Tributário; 06 de Direito Empresarial; 10 de Direito Constitucional; 10 de Direito Administrativo e 01 de Conhecimentos Gerais.

Desembargador MARCELO MARTINS BERTHE

Presidente da Comissão de Concurso

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0001259-54.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: DAGMAR MOURA DOS SANTOS. Adv(s).: Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. Adv(s).: Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001259-54.2023.2.00.0000 Requerente: DAGMAR MOURA DOS SANTOS Requerido: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DO TRABALHO. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada em face do JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. A parte requerente alega que haveria morosidade na tramitação do Processo n. 0214100-03.1988.5.05.0011. Aduz que o feito tramita há mais de 30 (trinta) anos e requer a intervenção da Corregedoria, no sentido de buscar uma solução para a conclusão e o posterior encaminhamento a Precatório. Decido. 2. O presente expediente merece ser arquivado. Em que pese a ausência de juntada da movimentação processual, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, verifica-se que, em 30.1.2023, foi proferida sentença, que julgou improcedente a impugnação oposta pelo Estado da Bahia e determinou a expedição de precatório. Nesse contexto, verifica-se a regularidade e atualidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação desta Corregedoria Nacional. Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência sedimentada do CNJ admite como razoável, para a prática de atos jurisdicionais, prazo de até 100 (cem) dias. Ademais, a representação por excesso de prazo, prevista no

artigo 78 do RICNJ, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte deste Conselho, o que não é o caso dos autos. 3. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 22, c.c. 24, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se sumariamente o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F39/F23 2

N. 0001732-40.2023.2.00.0000 - REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - A: ELZA MARIA FERNANDES. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO - 0001732-40.2023.2.00.0000 Requerente: ELZA MARIA FERNANDES Requerido: JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. JUIZ DO TRABALHO. ALEGADA MOROSIDADE. AUSÊNCIA. CURSO REGULAR DO PROCESSO. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO. DECISÃO 1. Cuida-se de representação por excesso de prazo apresentada em face do JUÍZO DA 11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - BA. A parte requerente alega que haveria morosidade na tramitação do Processo n. 0214100-03.1988.5.05.0011. Aduz que o feito tramita há mais de 30 (trinta) anos e requer a intervenção da Corregedoria, no sentido de buscar uma solução para a conclusão e o posterior encaminhamento a Precatório. Decido. 2. O presente expediente merece ser arquivado. Em que pese a ausência de juntada da movimentação processual, em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, verifica-se que, em 30.1.2023, foi proferida sentença, que julgou improcedente a impugnação oposta pelo Estado da Bahia e determinou a expedição de precatório. Nesse contexto, verifica-se a regularidade e atualidade da tramitação processual, o que não atrai a atuação da Corregedoria Nacional de Justiça. Registre-se, por oportuno, que a jurisprudência sedimentada do CNJ admite como razoável, para a prática de atos jurisdicionais, prazo de até 100 (cem) dias. Ademais, a representação por excesso de prazo, prevista no artigo 78 do RICNJ, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, que demandem providências específicas por parte do Conselho Nacional de Justiça, o que não é o caso dos autos. 3. Ante o exposto, nos termos do que dispõem os artigos 22, c.c. 24, caput, do Regulamento Geral da Corregedoria Nacional de Justiça, archive-se sumariamente o presente expediente, com baixa. Intime-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO Corregedor Nacional de Justiça F23 2

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica**CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA
EDITAL N. 2, DE 6 DE JULHO DE 2023****CONVOCAÇÃO PÚBLICA**

O Secretário Especial de Programas e Pesquisas e Gestão Estratégica do Conselho Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação de seleção e publicação de artigos no sétimo volume da Revista CNJ. Consulta do Edital e demais informações no endereço: <<http://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index>>.

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE ARTIGOS, DE 6 DE JULHO DE 2023
REVISTA CNJ, v.7, n.2, jul./dez., 2023 – SUBMISSÃO DE ARTIGOS**

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, convoca membros da comunidade acadêmica e pesquisadores para participação no processo de seleção e publicação de artigos na Revista CNJ, sobre os temas: meio ambiente; eficiência na prestação jurisdicional; e inteligência artificial (ética, governança, transparência, auditabilidade e uso no Poder Judiciário).

1 OBJETIVO

O presente chamamento tem por objetivo a seleção e publicação de artigos sobre os temas: meio ambiente; eficiência na prestação jurisdicional; e inteligência artificial (ética, governança, transparência, auditabilidade e uso no Poder Judiciário).

2 CRONOGRAMA

Lançamento do chamamento de artigos - 7/7/2023

Data limite de submissão de artigos - Até as 23h59m do dia 20/9/2023

Data prevista para publicação da Revista na página do CNJ - 19/12/2023

3 REGRAS DE SUBMISSÃO

3.1 O autor deverá ser pós-graduado em nível de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, em qualquer área de formação.

3.2 O artigo poderá ter autoria compartilhada.

3.3 Serão aceitos artigos com até 3 (três) autores, desde que um dos autores possua mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

3.4 Os trabalhos encaminhados para publicação na Revista CNJ deverão ser inéditos no Brasil e sua publicação não deverá estar pendente em outros veículos de publicação, impressos ou eletrônicos.

3.5 Após a publicação na Revista CNJ, os trabalhos poderão ser publicados em outros veículos, desde que se jactada a publicação original como fonte.

3.6 Não serão devidos direitos autorais ou qualquer remuneração pela publicação dos trabalhos na Revista CNJ, em qualquer tipo de mídia, impressa (papel) ou eletrônica (internet, CD-Rom, *e-book*).

3.7 Os interessados em submeter artigos para publicação deverão acessar o endereço eletrônico da Revista CNJ: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/index>, efetuar o seu cadastro e submeter o artigo eletronicamente, no próprio sistema.

3.8 Recomenda-se a utilização de processador de texto Microsoft Word 97 ou versão superior. E, caso seja usado outro processador de texto, os arquivos deverão ser gravados no formato RTF (de leitura comum a todos os processadores de texto) ou ODT (Libre Office Writer).

3.9 O envio de material para a Revista CNJ implicará a declaração tácita de ineditismo do estudo.

3.10 Os autores não poderão submeter mais de um artigo ao presente chamamento.

3.11 O texto do artigo encaminhado deverá, necessariamente, ser escrito em língua portuguesa.

3.12 Não deverá haver menção de autoria no corpo do artigo.

3.13 Haverá preferência por artigos que utilizarem informações das bases de dados de acesso público do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.14 Os autores deverão submeter o texto do artigo à avaliação preliminar antiplágio, mediante uso de *software* antiplágio.

4 NORMAS PARA PUBLICAÇÃO

4.1 Os artigos deverão ser precedidos de uma página de rosto, da qual constará: título do trabalho em português (centralizado e destacado em negrito); título do trabalho em inglês (centralizado e destacado em negrito); nome, CPF, endereço completo para correspondência, incluindo CEP, telefone, *e-mail* e um brevíssimo currículo, de no máximo três linhas, com os principais títulos acadêmicos e a principal atividade exercida pelo(os) autor(es); resumo, em português, seguido das palavras-chave; *abstract*, em inglês, seguido das *keywords*.

4.2 O resumo do artigo seguirá as diretrizes da ABNT NBR 6028:2021 (Norma Brasileira da Associação Brasileira de Normas Técnicas); deverá contemplar, em sua estrutura, quatro partes: objeto (do que trata); objetivo (aonde pretende chegar); método (tipo de pesquisa ou estrutura textual); e conclusão (resultados alcançados); e terá, no máximo, 10 (dez) linhas e será redigido em um só parágrafo, obedecendo-se as pontuações gramaticais.

4.3 As palavras-chave (palavras ou expressões que expressem as ideias centrais do texto) serão em número máximo de 5 (cinco), como, por exemplo: Palavras-chave: Partido político. História. Democracia. Desafio. Pós-modernidade.

4.4 Os trabalhos encaminhados deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Folha de papel A4;

b) Entre 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) páginas, com parágrafos justificados, sem formatação de qualquer natureza;

c) Fonte Times New Roman, corpo, tamanho 12 (doze);

d) Espaçamento entrelinhas simples;

e) Margens superior e inferior de 2,0 (dois) cm, lateral esquerda e direita de 3,0 (três) cm;

f) Texto estruturado com introdução, desenvolvimento, considerações finais e referências às fontes consultadas, devendo a introdução conter a justificativa e os objetivos do trabalho, ressaltar a relevância do tema investigado; o desenvolvimento abranger a discussão e/ou análise das hipóteses apresentadas, com amparo bibliográfico adequado; as considerações finais conter de forma concisa a resposta aos objetivos propostos; a numeração dos tópicos ser progressiva, identificada com algarismos arábicos, sem ponto, com dois espaços antes do título do tópico (Exemplo: 2), e as subseções com ponto intermediário (Exemplo: 2.1);

g) Todo destaque que se queira dar ao texto deverá ser feito com o uso de itálico, evitando-se o uso de negrito ou sublinhado. Citações de outros autores contendo até três linhas deverão ser feitas entre aspas, no corpo do texto, sem o uso de itálico. Citações que ultrapassem três linhas deverão figurar em parágrafo próprio, com recuo de 4,0 (quatro) cm, fonte 1 (um) ponto menor que o do texto principal, sem aspas, conforme orientações da ABNT NBR 10520:2002 (Citações em documentos). Referências legislativas ou jurisprudenciais deverão conter todos os dados necessários para sua adequada identificação e localização. Em citações de *sites* da Internet, deverá ser indicada expressamente a data de acesso, no seguinte formato: Acesso em: 7 ago. 2022.;

h) Citações em língua estrangeira deverão ser obrigatoriamente traduzidas;

i) Notas de rodapé de cada página serão utilizadas, preferencialmente, para apresentação de conceitos e explicações que não possam ser inseridos no corpo do texto, evitando-se a utilização para registro de referências bibliográficas;

j) Referências bibliográficas deverão ser feitas de acordo com a ABNT NBR 6023:2018; e citadas em formato "autor: data" no corpo do texto principal e, ainda, constar do final do artigo, com o título Referências.

4.5 Os trabalhos que não atenderem a quaisquer regras de submissão e normas para publicação serão devolvidos ao(s) autor(es). A Revista CNJ não se responsabilizará e não realizará correção, adaptação ou complemento nos trabalhos, tais como inserção de resumo ou palavras-chave, cuja elaboração é de responsabilidade exclusiva do(s) autor(es) do artigo.

4.6 Recebido o trabalho pela coordenação da Revista CNJ, realizar-se-á o respectivo aviso de recebimento ao(s) autor(es).

4.7 Após a verificação do atendimento às normas de publicação, o trabalho será submetido à análise prévia da coordenação, para verificação de adequação à linha editorial da Revista CNJ. Após essa avaliação, o artigo terá suprimidos os elementos que permitam a identificação de seu autor e será remetido à análise de um especialista anônimo, indicado pelo coordenador do Conselho Editorial, para avaliação qualitativa de sua forma e conteúdo. Caso o parecer seja negativo, o trabalho será enviado para um segundo especialista anônimo, seguindo o sistema do *double blind peer review*.

4.8 A seleção de trabalhos para publicação é de competência do Conselho Editorial da Revista CNJ e será feita mediante a análise dos pareceres técnicos. Os trabalhos recebidos para análise e aprovados não serão devolvidos aos autores.

4.9 As decisões do Conselho Editorial da Revista CNJ não serão suscetíveis de recursos ou impugnações em qualquer etapa do processo.

4.10 A Revista CNJ tem por linha editorial o sistema de Justiça e a atuação do Poder Judiciário. Os temas publicados no v.7, n.2, jul./dez. 2023 são: meio ambiente; eficiência na prestação jurisdicional; e inteligência artificial (ética, governança, transparência, auditabilidade e uso no Poder Judiciário).

4.11 É responsabilidade do(s) autor(es) acompanhar o processo de submissão dos artigos, por meio do sistema da Revista CNJ. A coordenação da Revista CNJ ficará à disposição dos autores que pretenderem obter informações acerca do andamento do processo de análise editorial dos trabalhos encaminhados e manifestarem essa pretensão por meio do correio eletrônico revistacnj@cnj.jus.br, assunto: Informações sobre análise de matéria da revista.

4.12 Os artigos aprovados poderão passar por revisão de texto e de forma, para adequação aos padrões editoriais e de diagramação da Revista CNJ.

4.13 Os artigos que não forem avaliados a tempo para publicação na Revista CNJ, v. 7, n. 2, jul./dez. 2023, poderão permanecer no banco de artigos da Revista CNJ, caso seja de interesse do(s) autor(es), até sua completa avaliação, e, sendo aprovados, serão publicados nas edições posteriores da Revista CNJ.

4.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Editorial da Revista CNJ.